

Processo n.: @TCE 09/00667664

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, referente às prestações de contas de recursos antecipados repassados pelo FUNCULTURAL, através das Notas de Subempenho ns. 34, de 08/09/2005 (R\$ 180.000,00), e 49, de 27/09/2005 (R\$ 100.000,00), à Sra. Eveline da Silva Orth

Responsável: Eveline da Silva Orth

Procuradores: Tiago Pacheco Jacques e outros

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1658/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, com fundamento do art. 83-C, I e IV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em favor da Responsável, Sra. Eveline da Silva Orth, relativo ao recebimento de recursos antecipados no valor de R\$ 280.000,00, por meio das Notas de Subempenho ns. 34, de 08/09/2005 (R\$ 180.000,00), e 49, de 27/09/2005 (R\$ 100.000,00).

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator a fundamentam, à Responsável, Sra. Eveline da Silva Orth, ao Sr. Gilmar Knaesel, aos procuradores constituídos nos autos e à Fundação Catarinense de Cultura – FCC.

Ata n.: 33/2023

Data da Sessão: 06/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício